

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Súmula: Altera o inciso I do artigo 175 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do inciso I do artigo 175 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ser disposta da seguinte forma:

“ I - Dar-se-á tramitação a duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa, conforme as espécies descritas no parágrafo único deste artigo;”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 10 de março de 2020.

Mário Jorge Padilha Santos

Vereador

Vilmar C. Pavarro Purga

Vereador

Fenelon Bueno Moreira

Vereador

Acyr Hoffmann

Vereador

Josias Camargo de Oliveira Junior

Vereador

Arthur Bastian Vidal

Vereador/Presidente

Dirceu Rodrigue Ferreira

Vereador

Samuel Gois da Silva

Vereador

Otávio José Rodrigues de Jesus

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 184/2020
Data: 17/03/2020 - Horário: 11:11
Legislativo

Justificativa:

A justificativa da presente proposição é mudar o dispositivo legal que trata das concessões de honrarias por este Poder Legislativo, cedendo mais liberdade aos Vereadores nas homenagens que entendem necessárias, sem, contudo, criar nova modalidade de honraria ou aumentar a quantidade já permitida por sessão legislativa.

Em melhor explicativa, o parágrafo único do artigo 175 de nosso Regimento Interno diz que “fica convencionado que o Título de **Cidadão Benemérito** só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de **Cidadão Honorário**, àquelas de outra naturalidade.”

Hoje, cada Vereador pode apresentar duas propostas de concessões de títulos, sendo uma para Cidadão Honorário e outra para Cidadão Benemérito, conforme dispõe o inciso I do artigo 175, que tem a seguinte redação;

I - **para cada uma das espécies** de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

Com a mudança pretendida visa-se uma maior liberdade de escolha aos Vereadores, sem aumentar o número de homenagens, uma vez que a nova redação do inciso I ficará da seguinte forma;

“I - Dar-se-á tramitação a duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa, conforme as espécies descritas no parágrafo único deste artigo;”

Desta forma, os subscritores da presente requerem aprovação.

Poder Legislativo Municipal, 10 de março de 2020.



Mário Jorge Padilha Santos
Vereador



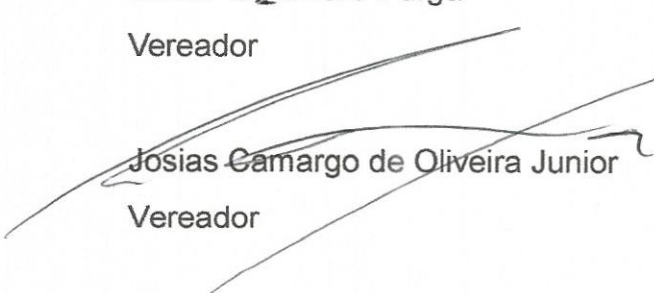
Arthur Bastian Vidal
Vereador/Presidente



Vilmar C. Favaro Purga
Vereador



Dirceu Rodrigue Ferreira
Vereador



Josias Camargo de Oliveira Junior
Vereador

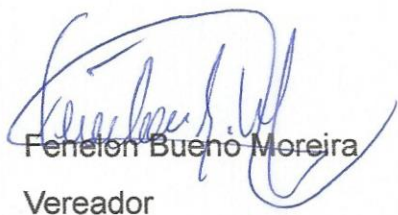


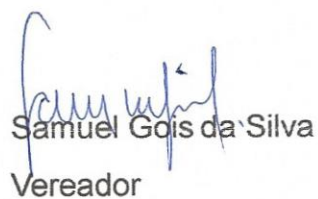
Acyr Hoffmann
Vereador

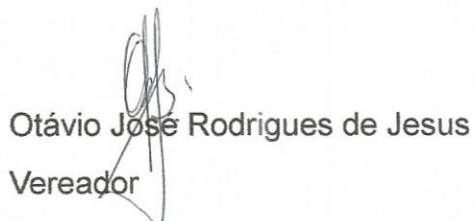


CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ref. Justificativa Projeto de Resolução nº 01/2020.


Fencion Bueno Moreira
Vereador


Samuel Gois da Silva
Vereador


Otávio José Rodrigues de Jesus
Vereador

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º - O Poder Legislativo tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, o Poder Legislativo poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Comissão Executiva, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Somente por deliberação da Comissão Executiva e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

**SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na Sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Comissão Executiva Provisória, na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Comissão Executiva Provisória, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Comissão Executiva Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Comissão Executiva.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

**CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E DO
NÚMERO DE VEREADORES**

Art. 174 - O projeto de decreto legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o projeto de resolução para a remuneração dos Vereadores e o projeto de resolução para a fixação do número de Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Comissão Executiva e votado até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observado o disposto no artigo 24 e seguintes da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Não o fazendo no prazo a Comissão Executiva, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

Art. 175 - A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

- I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;
- II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
- III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Parágrafo Único - Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra naturalidade. (acrescentado pela Resolução nº 15/04, de 21.09.04)

Art. 176 - Aprovada a proposição, a Comissão Executiva, providenciará a entrega do título, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares, eclesiásticas e entidades organizadas;